



Protocolo de Colaboração

Primeira outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **Lions Clube de Lisboa Alvalade**, pessoa coletiva n.º 513 238 808, com sede no Centro Cívico Edmundo Pedro, sito na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico helena.cunha.lc@gmail.com, neste ato representados nos termos da alínea a) do art. 16.º dos respetivos estatutos pela Presidente da Direção, Beatriz Ludovina Soeiro.

Entre a Freguesia de Alvalade e o Lions Clube de Lisboa Alvalade é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo regula os termos em que os outorgantes articularão a sua atuação com vista a explorar e promover sinergias que contribuam para a promoção da saúde da visão da população freguesa de Alvalade e, em particular, da população em situação socioeconómica mais vulnerável.
2. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
3. As partes estabelecem que cada ação conjunta a desenvolver, designadamente ações de sensibilização e de rastreios de saúde, serão definidas e detalhadas, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Segunda

(Beneficiários)

Beneficiam das condições previstas no presente protocolo os cidadãos residentes em Alvalade e, em particular, os que sejam sinalizados pelo atendimento social de proximidade da Junta de freguesia de Alvalade.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Alvalade compromete-se a:

- a) Divulgar nos meios de comunicação institucional da Junta de Freguesia de Alvalade a celebração do presente protocolo e as condições preferenciais nele previstas para residentes na freguesia;
- b) Promover e colaborar com a Segunda outorgante em iniciativas consideradas de interesse comum;
- c) Proceder, através do Serviço de Direitos Sociais, à avaliação da situação socioeconómica dos fregueses atendidos no âmbito do atendimento social com carências ao nível da saúde e sinalizar à Segunda outorgante a sua elegibilidade utilizando a ficha de sinalização (anexo I).

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

O Lions Clube de Lisboa Alvalade compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, aos fregueses sinalizados pelo Serviço dos Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade, armações para óculos, na medida do disponível no seu stock;
- b) Facilitar descontos especiais de que beneficie junto de entidades parceiras, quando não for possível suprir a necessidade identificada pelo serviço dos Direitos Sociais através de armações disponíveis em stock;
- c) Colaborar com a Junta de Freguesia de Alvalade em ações consideradas de interesse comum, designadamente ações de sensibilização para a saúde e rastreio da população freguesa;

Cláusula Quinta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante do Lions Clube de Lisboa Alvalade, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sexta

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (um) ano.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2020

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

José António Borges

Beatriz Ludovina Soeiro

ANEXO I

Ficha de Sinalização

(a que se refere a alínea c) da Cláusula 3.ª)



Ficha de Encaminhamento

Técnica da Junta de Freguesia que referencia:	
Contatos:	
Nome:	
Morada:	
Telefone:	
Pedido	

Intervenção efetuada:

Descrição	
Orçamento	
Data	